

**OFÍCIO EXTERNO Nº 261/2022/GAB/SEISP**

Palmas, 21 de Março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Giovane Neves Costa**

Superintendente de Compras e Licitações

Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 19-A, Plano Diretor Sul

Telefone: (63) 3212-7244 – E-mail: [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br)

CEP: 77.015-550 - Palmas-TO.

**Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

Superintendência de Compras e Licitações

**PROCOLO**

RECEBI 21/03/2022

Ass.: \_\_\_\_\_ 17:03

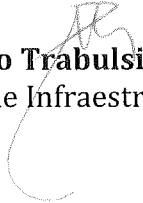
Senhor Presidente da Comissão de Licitações,

1. Considerando que a Concorrência nº 002/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza urbana foi suspensa em decorrência de Decisão Judicial em sede liminar, (**processo nº 0036130-25.2020.827.2729**), visto que a empresa Sanepav Saneamento Ambiental LTDA impetrou Mandado de Segurança em desfavor desta Municipalidade.
2. Considerando que não é do interesse desta Pasta a abertura de um novo processo de contratação emergencial, uma vez que já foi realizada uma prorrogação de excepcional interesse público (Contrato nº 112/2014), contratação emergencial (Contrato nº 130/2019 – prorrogado por mais 180 dias), e a contratação emergencial atual (contrato nº 174/2020), o que afeta diretamente o interesse público, uma vez que são situações excepcionais que não podem se tornar rotineiras, por fatores alheios a Administração.
3. Considerando o OFÍCIO Nº 124/2022/GAB/SEISP, que foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município de Palmas, solicitando informações e providencias no que tange a continuidade da Concorrência nº 002/2019 (em anexo).
4. Considerando os Ofícios nº 086/2022/GAB/PGM e 093/2022/GAB/PGM, da Dóuta Procuradoria Geral de Palmas, (em anexo) que informam a situação dos processos judiciais sobre a Concorrência em epígrafe.



5. Considerando que devem ser observados os autos MS nº 0040024-31.2020.827.27299 que proveu parcialmente e suspendeu a decisão que inabilitou a impetrante LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, determinando que sejam abertos os envelopes da mesma. Do mesmo modo, deve ser observado o Agravo de Instrumento nº 0014102-53.2020.827.2729, que trata sobre a decisão em destaque.
6. Portanto, a exceção dos autos supracitados não persiste decisão judicial que determine a suspensão do certame licitatório.
7. Por fim, solicitamos providências cabíveis à continuidade da Concorrência nº 002/2019, visto que não existe óbice que impeça.

Atenciosamente,

  
**Antonio Trabulsi Sobrinho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos